DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1440/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14197/2013
PROTOCOLO	: 1438837
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO COM CARTÃO MAGNÉTICO
CONTRATADA	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 218.520,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E I TERMO ADITIVO - ART. 120, I "A", § 4º E ART. 121, IV, "A" DO RITC/MS – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – SISTEMA INFORMATIZADO – CARTÃO MAGNÉTICO – ATOS REGULARES E LEGAIS – II TERMO ADITIVO COM REMESSA INTEMPESTIVA – REGULAR E LEGAL COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 096/2013 e I e II Termos Aditivos, celebrados entre as partes acima indicadas e submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 29 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo, em parte, o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento que o integram, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 096/2013, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, CNPJ/MF nº 01.452.651/0001-85, por seu Representante, Senhor Jorge Luiz Zenatti, CPF/MF nº 089.985.400-10, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 205) ao Contrato Administrativo nº 096/2013, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, CNPJ/MF nº 01.452.651/0001-85, por seu Representante, Senhor Luciano Christian Gonçalves, CPF/MF nº 785.815.911-91, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Segundo Termo Aditivo (fls. 216/217) ao Contrato Administrativo nº 096/2013, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, CNPJ/MF nº 01.452.651/0001-85, por seu Representante, Senhor Luciano Christian Gonçalves, CPF/MF nº 785.815.911-91, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, constituindo a ressalva em razão da intempestividade na remessa deste documento a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Recomendar aos Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades adotem providências no sentido de melhor observância da cronologia dos prazos de remessa dos documentos a esta Corte de Contas, a fim de evitar a reincidência de fatos desta natureza, sob pena de sanção pecuniária, nos termos dos arts. 46 e 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas